



São Paulo, 04 de junho de 2014.

Respostas à Impugnação de Edital de Licitação.

Impugnante: **SESVESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Referente: Respostas à Impugnação oferecida ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2014, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviço de segurança desarmada, para eventos a serem realizados pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo”**.

O Impugnante apresenta manifestação, na qual pleiteia a inclusão de duas exigências no item 09 – Da Habilitação, do edital referente à licitação em epígrafe, quais sejam:

- I) Autorização para Funcionamento unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada), do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação (*art. 14, inciso I, da Lei n.º 7.102/83, e art. 4º da Portaria MJ/DPF nº 3.233/12*);
- II) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação (*art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.102/83, e Portaria Estadual SSP-SP/DIRD n.º 01/2001*).



Cumpre-nos ressaltar que tais exigências já estão contidas no ANEXO I – Termo de Referência – Objeto, item 3.2, letra “L”, ao dispor que “a CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e suas atualizações, e determinações constantes do Ministério da Justiça (...)”.

Todavia, entendemos por bem acatar a impugnação, no sentido de incluir as condições dispostas no artigo 14 da Lei n.º 7.102/83 como documentos relativos à comprovação da qualificação técnica, nos termos do artigo 30, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Lei nº 8.666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Lei n.º 7.102/83

Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Sendo assim, as condições previstas no artigo 14 da Lei n.º 7.102/83 deverão ser observadas e exigidas na fase de habilitação dos licitantes.

Pelo exposto, defere-se a impugnação, a fim de aditar o edital e republicá-lo.


**Elizabeth Adaniya
Pregoeira**